



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nos termos dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINOPD/MT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSE MARQUES BRAGA, portador da Carteira de Identidade nº 168.456 SSP/MT e CPF nº 181.746.711-53 e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, Sr. HERMES MARTINS DA CUNHA, portador da RG nº 20.617-ME e CPF nº 168.443.309-78, ter justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, regidas pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CATEGORIA ABRANGIDA

A categoria abrangida é toda aquela composta pelos empregados das Empresas de Processamento de Dados e das Prestadoras de Serviços de Informática no Estado de Mato Grosso, incluindo as médias, pequenas e micro empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA: NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantido ao SINOPD-MT, em conjunto com a FECOMÉRCIO, a abertura de negociações complementar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por grupo de empresas ou empresas isoladas, visando a melhoria das cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos Empregados das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA: REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

CLAUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01.06.94 a duração da Jornada de Trabalho para os Digitadores e Operadores será de 30 (trinta) horas semanais. Para os Programadores será de 40 horas semanais e dos demais empregados serão 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Digitadores terão um desconto de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No cumprimento desta Cláusula não haverá nenhuma redução nos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservadas as Jornadas de menor número de horas semanais que venham sendo adotadas pelas empresas e preservadas outras já existentes.

CLAUSULA QUINTA: HORA EXTRAORDINÁRIA

A remuneração adicional por hora extra, trabalhada em dias úteis, será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de domingos e feriados, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer trabalho no sábado, após a carga horária semanal normal, a remuneração adicional correspondente será de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora base.

CLAUSULA SEXTA: MÉDIA DE HORAS EXTRAS

A média de horas extras habituais e o adicional noturno, integram para efeito do cálculo da remuneração e repercução nas férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

CLAUSULA SETIMA: HORAS NOTURNAS

As horas noturnas serão remuneradas a título de adicional noturno, com percentual de 30% (trinta por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transportes e alimentação que já venham sendo adotadas pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A hora noturna será considerada a partir de 22:00 horas às 05:00 horas.



CLÁUSULA DITAVA: ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todos os empregados que ficarem de sobreaviso à disposição da empresa nos períodos, fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 60% (sessenta por cento) da hora normal no período de sobreaviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula 54. E seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sobreaviso, seu início e seu fim, deverá ser comunicado por escrito ao empregador.

CLÁUSULA NONA: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as empresas valer-se-ão, exclusivamente por empregados por cláusulas concretadas sob o regime da CLT e/ou por contrato de prestação de serviços com empresas da mesma categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente poderão, as empresas dessas categorias econômicas valer-se da contratação de mão-de-obra temporária, sob o regime da Lei nº 6.019.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUSENCIAS LEGAIS

As ausências legais serão cumpridas de acordo com o artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DEVOLUÇÃO DA CTPS

A CTPS, recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas. Caso não houver documento que o empregado entregar a empresa, deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

II. DA REMUNERAÇÃO



CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PISO NORMATIVO

piso assegurado para os empregados abrangidos por esta Coletiva de Trabalho, os seguintes Piso Normativo, o saber:

- | | | |
|----|----------------------|------------|
| A) | Aos Digitadores.... | R\$ 150,00 |
| B) | Aos Operadores.... | R\$ 225,00 |
| C) | Aos Programadores... | R\$ 300,00 |
| D) | Aos Analistas..... | R\$ 350,00 |

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL

No mês de Setembro de 1994, o Sindicato e a Fecomercio reunir-se-ão para estudo, avaliação e discussão das possíveis perdas salariais, bem como a revisão dos respectivos pisos salariais.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Haverá fornecimento obrigatório aos empregados de comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recebimentos do FGTS e do IPHAN.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA: SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em caso de substituição eventual, por um período superior a 60 (trinta) dias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente encontro perdurar a situação, uma "COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO" correspondente à diferença de seu salário e do substituído. Esse "COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO", não se integrará ao salário do substituto para efeito.

III. DOS DIREITOS NA ADMISSÃO

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no art. 445 Da CLT, Parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam

prestando serviços na mesma função como, ~~máximo~~, ~~maior~~
cora de empresas prestadoras de serviços.



CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para função de cujo dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA: GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

O prazo de licença maternidade será concedida conforme o que determina a legislação sobre o assunto.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA: SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR

ao empregado estudante, será permitida saída antecipada ao final de seu expediente, até em 01 (uma) hora, em dias de provas escolares, bastando solicitação previa de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola devidamente oficializada, até 72 (setenta e duas) horas.

CLAUSULA VIGÉSSIMA: FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS E ABONO

O inicio das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o inicio de gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na vigência da presente CONVENÇÃO, as empresas só concederão férias coletivas mediante acordos com seus respectivos trabalhadores e posterior comunicação ao sindicato dos empregados.

CLAUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

No caso de fusão ou incorporação de empresas, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais benéficas, observando o princípio da isonomia salarial.

IV. DA ASSISTENCIA SOCIAL



CLAUSULA VIGESIMA-SEGUNDA: ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativas de faltas, os atestados médicos e odontológicos passados pelo INAMPS, ou Convênios particulares.

CLAUSULA VIGESIMA-TERCEIRA: AUXILIO REFEIÇÃO

As empresas que fornecem Auxílio Refeição para seus funcionários deverão mantê-lo.

CLAUSULA VIGESIMA-QUARTA: CONVENIO MEDICO/HOSPITALAR E ODONTOLOGICO

Os empregados das Empresas de Processamento de Dados e/ou Prestadores de Serviços a Terceiros que já vinham recebendo os benefícios concedidos por Convênio Médico/Hospitalar e Odontológico devem ter assegurados tais conquistas.

PARAGRAFO UNICO: As demais empresas que não concedem ainda tais benefícios, deverão estudar uma forma de concedê-los via Termo Aditivo a esta Convenção.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA: HOMOLOGAÇÃO

A homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho de Empregados, com mais de 01(hum) ano, será feita no Sindicato dos Empregados. Esta obrigatoriedade é para as empresas sediadas nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

- A) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Delegacia Regional do Trabalho.
- B) Os empregadores deverão marcar as homologações, junto a sede do SINDPD-MT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

CLAUSULA VIGESIMA-SEXTA: AVISO PREVIO

A dispensa do empregado, deverá sempre ser participada por escrito, especificando o motivo se a alegação for de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

V. DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO



CLAUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

- A) Para fins de auxílio doença: 3 (três) dias úteis.
- B) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis.
- C) Para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pelo INAMPS, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

CLAUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: CUMPRIMENTO DA NR 17 - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 - APROVADA PELA PORTARIA Nº 3.751, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.990 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

As empresas abrangidas no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho implantarão a NR 17 - Norma Regulamentadora nº 17, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990, do Ministério do Trabalho, no que tange os itens 17.3 - Mobiliário dos Postos de Trabalho; 17.4 - Equipamentos dos Postos de Trabalho; 17.5 - Condições Ambientais de Trabalho e 17.6 - Organização do Trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA-NONA: COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao INSS, o CAT dos empregados com tenoscônioite ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA: NÍVEL DE RUIDOS E TEMPERATURA

As empresas se obrigarão a manter nas seções de digitação e computação o nível de ruídos inferior a 60 (sessenta) decibéis e temperatura entre 20 e 24 graus.

VI. - DAS CLAUSULAS SINDICAIS

CLAUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem

beneficiados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE SINDICALIZADOS OU NÃO, a Contribuição Assistencial (Art. 8º, IV - CFAT) aprovado na Assembleia Geral, realizada em 23.04.94, na  Edital de 13.04.94, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

A) Associados com desconto em Folha:
2% (DOIS POR CENTO) do salário nominal de cada um,

sendo:
1% (UM POR CENTO) em junho de 1994

1% (UM POR CENTO) em agosto de 1994

B) Não associados com desconto em Folha:

6% (SEIS POR CENTO) do salário nominal de cada um,
sendo:

2% (DOIS POR CENTO) em junho de 1994

2% (DOIS POR CENTO) em agosto de 1994

2% (DOIS POR CENTO) em setembro de 1994

PARAGRAFO UNICO:

As empresas remeterão ao Sindicato dos Empregados, quando do recolhimento da Contribuição, a relação de seus empregados, e os respectivos salários.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA: MENSALIDADE DO SINDPD-MT

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao SINDPD-MT mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao SINDPD-MT os valores no prazo de 08 (oito) dias úteis.

PARAGRAFO UNICO: As empresas deverão efetuar a entrega do recibos das mensalidades já descontadas dos associados do SINDPD-MT, juntamente com o demonstrativo de pagamento dos empregados.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: ATRAZO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas que deixar de recolher ao SINDPD-MT dentro do prazo de 08 (OITO) dias corridos, as contribuições associativas mensais e a contribuição prevista na Cláusula 31^a, 32^a e 34^a incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (DEZ POR CENTO) do montante não recolhido, corrigida pela variação do INPC/IBGE cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor da Entidade Sindical.

CLAUSULA TRIGESIMA-QUARTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão a Contribuição Confederativa, para o ano de 1995, conforme Resolução aprovada pela Assembleia Geral da categoria em 26.01.94, em conformidade com o Art. 8º, IV-DF.



CLAUSULA TRIGESIMA-QUINTA: QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local apropriado para que o Sindicato e os empregados possa colocar Quadro de Aviso, onde serão atingidas as comunicações à categoria, bastando, para isso, que obtenha o cliente do setor competente da empresa.



CLAUSULA TRIGESIMA-SEXTA: GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, visando manter contato com os trabalhadores de uma empresa de sua base territorial, terá acesso permitido, desde que tenha autorização do chefe imediato, ou gerente responsável.

CLAUSULA TRIGESIMA-SETIMA: MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de 50 (CINQUENTA POR CENTO) do Piso Fixa estabelecida a multa de 50 (CINQUENTA POR CENTO) do Piso Normativo da categoria, por infração de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, por empregado prejudicado, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA TRIGESIMA-OITAVA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Tendo em vista a assembleia geral extraordinaria deste Entidade, os membros do Conselho de representantes, formados pelos Sindicatos filiados, resolveram efetuar mudanças a partir de junho de 1994 na forma de calcular as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAIS, que são devidas pelas empresas do comércio ou aqueles prestadoras de serviço de todo Estado. A nova tabela a partir do mês de junho/94 prevê o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, mesmo as que estão em atraso conforme informação abaixo:

Nº DE EMPREGADOS

BASE DE CALCULO

De 00 a 05	30,00 Reais
De 06 a 10	60,00 Reais
De 11 a 30	90,00 Reais
De 31 a 70	180,00 Reais
De 71 a 100	350,00 Reais
Acima de 100	3% da Folha de Pagamento do mês anterior

PESSOA FÍSICA..... 25,00 Reais.

Os recolhimentos fora do prazo legal, isto é, JANEIRO-NV/12, CONFEDERATIVA e MAIO para a Assistencial, serão acrevidas multas de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do recolhimento. OUT (um por cento), por mês de atraso. As empresas abertas no decorrer do exercício, deverão recolher as contribuições Confederativa e Assistencial, conforme especificação na tabela acima e proporcional ao mês de abertura:



C O N P R E D E S S A T I L V A

FEV = 11/12	MAJ = 08/12	AGO = 05/12	NOV = 02/12
MAR = 10/12	JUN = 07/12	SET = 04/12	DEZ = 01/12
ABR = 09/12	JUL = 06/12	OUT = 03/12	

A S S I S T E N C I A L

JUN = 11/12	SET = 08/12	DEZ = 05/12	ABR = 02/12
JUL = 10/12	OUT = 07/12	JAN = 04/12	ABR = 01/12
AGO = 09/12	NOV = 06/12	FEV = 03/12	

Assim, após encontrar o número de reais especificado na tabela, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo número que está acima da fração. O resultado é o que deverá ser recolhido para Contribuição Confederativa.

O mesmo processo deverá ser feito para o recolhimento da Contribuição Assistencial.

Qualquer alteração contratual que venha a ocorrer nas empresas de comércio ex. (mudança de endereço, cancelamento, número de empregados, mudança do capital, etc.) deverá ser comunicado à FECOMÉRCIO-MT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NCNA: JUSTIÇA DO TRABALHO

As dívidas e controvérsias oriundas do descumprimento das Cláusulas contidos na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DATA BASE

A FECOMÉRCIO, as Empresas e o SINDFO-MT acordam que a data-base da

categoryia e 10 de Junho, ficando acertado entre as partes que passa o
ano que vem passará a ser 12 de Maio.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA: VIGÊNCIA

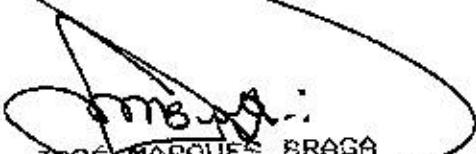
A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigorará, pelo prazo de 12 meses, a contar de 10 de Junho de 1.994 a 30 de Abril de 1.995.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA: CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acertado que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e na legislação vigente.

E por estarem de pleno acordo assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá(MT), 01 de Junho de 1.994.


JOSE MARQUES BRAGA

Presidente do Sindicato dos Empregados
em Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Mato Grosso


HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente em Exercício da Federação
do Comércio do Estado de Mato Grosso

Arquivo n° 045/94
Fla. n° 236
Livo n° 06
DRZ-ANT-SR-045/94
Kuz